

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

COMUNICADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO:

REF.: ESCLARECIMENTOS SOBRE O PAGAMENTO DO PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (COVID 19).

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 67.987.917/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES;

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, REFERENTE AO PPR – PTOGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do **presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho** no período de 19 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'água, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas,** com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Altair/SP, Analândia/SP, Aramina/SP, Arapeí/SP, Arco-Íris/SP, Biritiba Mirim/SP, Borebi/SP, Brejo Alegre/SP, Canas/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Colômbia/SP, Divinolândia/SP,

Elisiário/SP, Emilianópolis/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernão/SP, Guaíçara/SP, Guataparará/SP, Iacanga/SP, Igarapu do Tietê/SP, Ilha Comprida/SP, Ipeúna/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itirapuã/SP, Joanópolis/SP, Lourdes/SP, Marapoama/SP, Mesópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Nova Independência/SP, Novais/SP, Onda Verde/SP, Ouroeste/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Pinhalzinho/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pongaí/SP, Pontalinda/SP, Potim/SP, Pracinha/SP, Pratânia/SP, Redenção da Serra/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Sabino/SP, Salesópolis/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Salete/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Sarutaiá/SP, Taguai/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Tejupá/SP, Timburi/SP, Tuiuti/SP, Ubarana/SP, Uru/SP, Vargem/SP e Zacarias/SP e o município de São Paulo.

PPR -PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Diante do cenário mundial frente à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid 19) as partes signatárias renegociaram as condições para apuração e pagamento das parcelas referentes ao PPR – Programa de Participação nos Resultados. Com o objetivo de não restar nenhuma dúvida na forma de aplicação do PPR – Programa de Participação nos Resultados nesse período excepcional, as entidades esclarecem que:

O PPR- PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS deverá ser pago para os empregados que trabalharam normalmente conforme previsto originalmente em Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

Já para os trabalhadores que tiveram seus contratos de trabalho alterados em função da Pandemia causada pela COVID 19, (seja por Redução da carga horária /salário ou pela suspensão do contrato), nos moldes da Medida Provisória 936/2020, farão a apuração do PPR, a partir de janeiro de 2020 até dezembro de 2020 e seu respectivo pagamento será realizado no mês **de fevereiro de 2021**.

CONCLUSÃO: A ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DO PPR SERÁ APLICADA SOMENTE AOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO QUE TIVERAM A REDUÇÃO OU SUSPENSÃO POR CONTA DO COVID 19.

SERÁ REALIZADA A ALTERAÇÃO POR CONTRATO DE TRABALHO COM O EMPREGADO, NÃO PELO POSTO/LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Até 31/12/2020, as empresas ficam obrigadas a comunicar por e-mail, e posteriormente protocolar, para cada sindicato profissional respectivo à sua base territorial, a relação dos nomes e setores cujo pagamento do PPR será prorrogado para fevereiro de 2021, sob pena de incorrer em multa pecuniária prevista em Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

E, por fim, fica negociado entre as partes, a prorrogação do pagamento do PPR – Programa de Participação nos Resultados para 10 de setembro de 2020, àqueles trabalhadores que prestaram serviços normalmente, ou seja, aqueles que **não** tiveram sua jornada de trabalho reduzida ou contrato de trabalho suspenso.



RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO



JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS.
AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP



JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA

Presidente

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE
SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP